



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.613, de 3 de setembro de 2025.

"Dispõe sobre a remissão de débitos das Taxas de Fiscalização de Funcionamento, de Localização e Instalação e de Fiscalização de Anúncios, conferindo tal benefício às instituições de ensino público federal, estadual e municipal, bem como às respectivas Associações de Pais e Mestres ou de Pais e Professores a elas vinculadas, e às Comissões Organizadoras de Formaturas relacionadas às mencionadas instituições."

A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida a remissão dos débitos tributários vencidos incidentes sobre as Taxas de Fiscalização de Funcionamento, de Localização e Instalação, bem como sobre a Taxa de Fiscalização de Anúncios, que recaem sobre as instituições de ensino público federais, estaduais e municipais, as Associações de Pais e Mestres ou de Pais e Professores vinculadas a tais instituições, e as Comissões Organizadoras de Formaturas a elas relacionadas, já existentes ou que venham a ser constituídas no território deste Município.

Art. 2º A concessão da remissão de débito prevista no art. 1º desta Lei não exime as entidades e associações beneficiadas do cumprimento das seguintes obrigações legais:

I - Obter e manter regular e vigente, junto ao Município, o Certificado de Licenciamento Integrado, o qual deverá ser devidamente afixado no estabelecimento, em local de fácil visibilidade ao público e à fiscalização, bem como ser apresentado ao Agente Fiscal competente, sempre que solicitado;

II - Obter e manter regular e vigente, junto ao Município, a Certidão Positiva de Cadastro, que igualmente deverá ser afixada em local visível ao público e à fiscalização, e disponibilizada ao Agente Fiscal competente, sempre que requerida;

III - Proceder à atualização tempestiva dos dados cadastrais de suas respectivas inscrições municipais constantes do Cadastro de Contribuinte Mobiliário da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, imediatamente após a ocorrência de quaisquer alterações, observando os prazos e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 320/2017 e no Decreto nº 6.291/2020.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

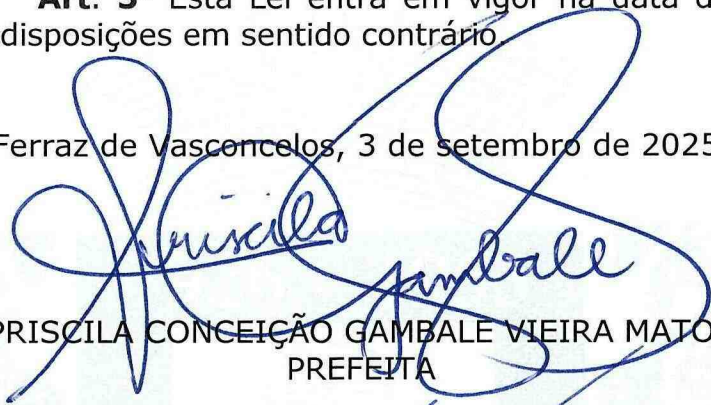
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.613/2025 – fls. 2

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das obrigações aqui descritas poderá acarretar as sanções previstas na legislação tributária municipal, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e obrigações atreladas às entidades beneficiárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 3 de setembro de 2025.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALÉ VIEIRA MATOS
PREFEITA

PEDRO PAULO TEIXEIRA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.


ADRIANO DIAS CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Autora do Projeto de Lei Complementar:
Prefeita Priscila Conceição Gambale Vieira Matos – Podemos